



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 52/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 02 de junho de 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00010348/2023-17 relativo ao Auto de Infração n.º 07485/2023 (124478461), lavrado em desfavor de **VR ENGENHARIA EIRELI**, por transgressão ao art. 54, inciso XX, da Lei distrital n.º 041/1989 c/c o art. 2º do Decreto 33.537/2012, c/ art. 2º, incisos II e IX, do Decreto n.º 36.389/2015, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 31/2024 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (131761891), proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA** para “Respeitar o Embargo cautelar da área - conforme Termo Embargo 001054/2023 até a regularização ambiental, (Autorização/licença ambiental)”, **MULTA** aplicada no Auto de Infração n.º 07485/2023 (124478461) no valor de R\$ R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e **EMBARGO**, conforme Termo de Embargo n.º 1054/2023 (124479090). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VII, do artigo 45 da Lei Distrital n.º 041/1989.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

**GUTEMBERG GOMES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 03/06/2025, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172403249)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172403249)  
verificador= **172403249** código CRC= **E7345E6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542  
- DF

Telefone(s):  
Sítio - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)

